

LEI Nº 3.574, DE 27/11/2006.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE CATARATA E GLAUCOMA CONGÊNITOS NOS RECÉM-NASCIDOS EM HOSPITAIS OU INSTITUIÇÕES QUE RECEBEM VERBAS PÚBLICAS.

O povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os hospitais ou instituições que recebem verbas públicas deverão realizar o exame clínico para diagnóstico de catarata e glaucoma congênitos em recém-nascidos (teste do olhinho), através da técnica conhecida como reflexo vermelho.

Parágrafo único: O exame a que se refere o caput deste artigo será realizado sob responsabilidade técnica do pediatra e oftalmologista da unidade.

~~Art. 2º - Os recém-nascidos portadores de catarata e glaucoma congênitos serão encaminhados para cirurgia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da realização do exame. -~~

Art. 2º Os recém-nascidos portadores de catarata e glaucoma congênitos serão encaminhados para cirurgia, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da realização do exame.

**Artigo com redação alterada pela Lei nº3597 de 08 de março de 2007.*

Parágrafo único: Os casos positivos deverão ser comunicados aos órgãos de saúde competentes dedicados à pesquisa da referida doença.

Art. 3º - As famílias dos -recém-nascidos receberão, quando das altas médicas, relatório dos exames e procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

publicação. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura Municipal de Iturama, 27 de novembro de 2006.
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Anderson Bernardes de Oliveira (Golfão)